



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI            ORDINÁRIA            Nº            2.138/2009.

***“Autoriza o repasse de recursos para entidade que menciona e dá outras providências”.***

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Associação Recreativa Paraguaia - ARPA, CNPJ sob o nº. 33.751.793/0001-30, o valor limite de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na forma de cooperação financeira do Município para auxílio da entidade beneficiada no pagamento das despesas referentes à realização de projetos e eventos a serem desenvolvidos pela entidade beneficiada juntamente com a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, Fundação de Turismo de Aquidauana e Fundação de Cultura de Aquidauana.

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados mediante convênios e submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos dos projetos, devendo, a entidade beneficiada, dentro do período de no máximo 30 (trinta) dias após cada repasse, prestar conta junto ao Poder Público Municipal, passando o saldo não aplicado para o mês seguinte, com exceção do último mês do repasse, cuja prestação de contas será efetivada até o dia 20 de fevereiro do corrente ano com a consecutiva devolução do valor não aplicado.

**Parágrafo Único** - A não prestação de contas na forma determinada na presente Lei, perderá a entidade beneficiada o direito de percepção de novas parcelas.

**Art. 3º** - Os recursos serão repassados em seis parcelas iguais, mensais e consecutivas de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira parcela para o dia 20 de setembro de 2009 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, findando em 20 de fevereiro de 2010.

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá cumprir os termos estabelecidos no artigo quinto, sob pena de suspensão do repasse, independentemente de prévia notificação.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Em contrapartida aos recursos repassados, deverá a entidade beneficiada disponibilizar ao Governo Municipal:

I - instrutores de danças para atender os cidadãos aquidauanenses participantes dos programas desenvolvidos pela Gerencia Municipal de Saúde e Saneamento, e Fundações de Cultura e Turismo de Aquidauana;

II - instrutores de culinária paraguaia para atender os cidadãos aquidauanenses participantes dos programas desenvolvidos pelo Núcleo de qualificação de mão de obra e geração de emprego e renda da Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária;

III - toda a sua estrutura física, sem exceção, para atender os objetivos da presente Lei, pelo prazo estipulado no artigo 2º.

**Art. 6º** - O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, mesmo que subsidiariamente ou solidariamente, por obrigações e encargos de natureza trabalhista, tributárias ou referentes a contribuições de qualquer natureza, decorrentes da aplicação dos recursos repassados com base nesta Lei, ficando claro que tais despesas são de inteira responsabilidade da entidade beneficiada.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**

*Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman*  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
**Prefeito Municipal**